



# SENADO FEDERAL

## **PARECER Nº 467, DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2003, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que concede isenção de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

### **I – RELATÓRIO**

Volta à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2003, de autoria do Senador GARIBALDI ALVES FILHO.

O projeto em análise é composto de três artigos. O seu âmago é o art. 1º, que concede isenção de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), limitada a uma vez a cada cinco anos, a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil. O art. 2º garante a manutenção do crédito de IPI nas fases anteriores de produção em relação aos aparelhos de produção nacional isentos na forma do art. 1º. O art. 3º prevê a sua entrada em vigor a partir da data da respectiva publicação, com a ressalva de que a nova lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente.

A proposição é justificada como forma de reconhecimento ao serviço de utilidade pública realizado anonimamente pelos radioamadores.

A então Senadora ANA JÚLIA CAREPA, que me precedeu na tarefa de relatar a matéria, apresentou o Requerimento nº 1.493, de 2005, por meio do qual solicitou que o Ministério da Fazenda se pronunciasse a respeito do impacto financeiro que seria causado pela aprovação da presente proposição.

O processado foi então encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa e arquivado em 22/01/2007, em razão do final da 52ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

*Não foram apresentadas emendas.*

## **II – ANÁLISE**

Segundo o art. 99, inciso IV, do Regimento Interno, compete à CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos, finanças públicas e outros assuntos correlatos.

A iniciativa para a proposição é respaldada pelos arts. 24, I; 48, I; e 61, da Constituição Federal, tendo sido respeitado o mandamento constitucional do art. 150 § 6º, que exige lei específica para a concessão de isenção tributária.

Quanto ao mérito, a iniciativa é de grande importância para o sucesso e a consolidação da RENER, criada para que, sempre que necessário, os radioamadores do País possam colaborar com a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional. Um dos grandes problemas enfrentados pelos radioamadores é o alto custo dos equipamentos, que, segundo informações do próprio Ministério da Integração Nacional, pode até dobrar no caso de equipamentos importados.

Ainda segundo a mesma fonte, os equipamentos de que trata o projeto não têm similar nacional, por razões técnicas e de custo de produção. Assim sendo, a pretendida isenção de IPI a produtos de fabricação nacional é meramente hipotética.

Em casos dessa natureza, em que se concede isenção de imposto a produto importado, o benefício, a fim de não prejudicar eventuais fabricantes nacionais interessados na produção dos equipamentos, deve ser restrito aos produtos importados realmente essenciais às atividades que se quer fomentar enquanto, não houver similar nacional, o que nos leva a propor emenda ao caput do art. 1º.

Aceita a restrição do benefício aos bens importados sem similar nacional, torna-se inócuo o atual art. 2º, que assegura a manutenção de crédito de IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados em bens de fabricação nacional.

Cabe ressaltar que o projeto reveste a concessão de isenção das cautelas necessárias para atingir as suas reais finalidades, uma vez que restringe o benefício aos radioamadores legalmente habilitados e determina a revogação da isenção, com o pagamento dos impostos devidos e da multa correspondente, sempre que o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a sua concessão ou transferir os equipamentos isentos a terceiros não habilitados.

Entretanto, como forma de aperfeiçoar as mencionadas cautelas, propomos modificar o § 3º do art. 1º, a fim de: a) condicionar a transferência da isenção quando da alienação do bem a outro radioamador a uma nova autorização da autoridade competente; b) tornar mais claras as exigências do lançamento de ofício no caso de descumprimento dos requisitos para a concessão da isenção.

Quanto à adequação do PLS nº 249, de 2003, às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentamos emenda alterando o art. 1º, substituindo a referência a regulamentação infralegal específica nele contida por forma genérica, mais condizente com a boa técnica legislativa.

No tocante à responsabilidade fiscal, o projeto, ainda que fixe para o ano seguinte a produção dos seus efeitos, é omissivo em relação às medidas orçamentárias necessárias em relação à renúncia de receita dele decorrente. Para adequá-lo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, oferecemos emendas ao final.

### III – VOTO

Ante o exposto, em conformidade com os arts. 91, I, e 133, V, c, do Regimento Interno, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2003, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao caput e ao § 3º do art. 1º do PLS nº 249, de 2003, a seguinte redação:

**“Art. 1º** São isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia classificados na posição 8525 da Nomenclatura Comum do Mercosul, que não tenham similar nacional, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado com Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), conforme regulamentação do Ministério das Comunicações, e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, conforme regulamentação do Ministério da Integração Nacional.

.....

§ 3º A isenção será revogada de ofício, com a conseqüente cobrança dos impostos dispensados, da multa pertinente e dos acréscimos moratórios, se, no período de cinco anos, contado da data do fato gerador, o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a sua concessão ou transferir os equipamentos a terceiros sem a prévia autorização a que se refere o § 2º."

#### **EMENDA Nº 2 – CAE**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 249, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei."

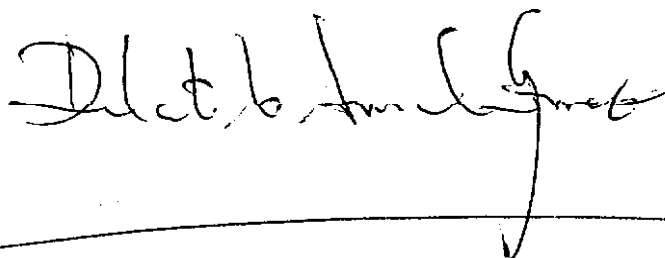
#### **EMENDA Nº 3 – CAE**

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 249, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 2º."

Sala da Comissão, 28 de abril de 2009.

, Presidente



, Relator

## DECISÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

*EM 28/04/09, ENCERRADA A DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS NºS 01, 02 e 03-CAE APRESENTADAS PELO RELATOR, SENADOR DELCÍDIO AMARAL, POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.*

### EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao caput e ao § 3º do art. 1º do PLS nº 249, de 2003, a seguinte redação:

“**Art. 1º** São isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia classificados na posição 8525 da Nomenclatura Comum do Mercosul, que não tenham similar nacional, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado com Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), conforme regulamentação do Ministério das Comunicações, e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, conforme regulamentação do Ministério da Integração Nacional.

.....  
§ 3º A isenção será revogada de ofício, com a conseqüente cobrança dos impostos dispensados, da multa pertinente e dos acréscimos moratórios, se, no período de cinco anos, contado da data do fato gerador, o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a sua concessão ou transferir os equipamentos a terceiros sem a prévia autorização a que se refere o § 2º.”

### EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 249, de 2003, a seguinte redação:

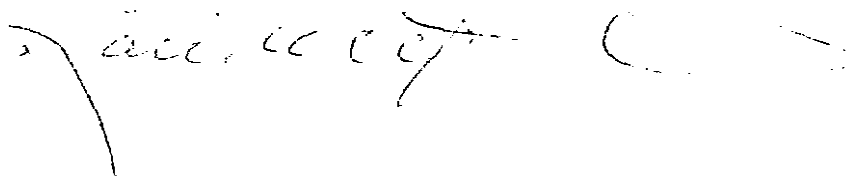
“**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.”

#### **EMENDA Nº 3 – CAE**

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 249, de 2003, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 2º.”

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Václav Klaus", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2003  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/04/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR(A): [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

|                         |                                  |
|-------------------------|----------------------------------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)    | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| DELGÍDIO AMARAL (PT)    | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB)        |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | 3-JOÃO PEDRO (PT)                |
| TIÃO VIANA (PT)         | 4-IDELI SALVATTI (PT)            |
| MARCELO CRIVELLA (PRB)  | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)       |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB)   | 6-EXPEDITO JÚNIOR (PR)           |
| CÉSAR BORGES (PR)       | 7-JOÃO RIBEIRO (PR)              |

Maioria (PMDB e PP)

|                                    |                             |
|------------------------------------|-----------------------------|
| FRANCISCO DORNELLES (PP)           | 1- ROMERO JUCÁ (PMDB)       |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) AUTOR | 2- GILVAM BORGES (PMDB)     |
| GERSON CAMATA (PMDB)               | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| NEUTO DE CONTO (PMDB)              | 5-LOBAO FILHO (PMDB)        |
| PEDRO SIMON (PMDB)                 | 6-PAULO DUQUE (PMDB)        |
| VAGO                               | 7-VAGO                      |

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

|                             |                           |
|-----------------------------|---------------------------|
| ELISEU RESENDE (DEM)        | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM)         | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM)  |
| RAMUNDO COLOMBO (DEM)       | 4-ROLSALBA CIARLINI (DEM) |
| ADELMIR SANTANA (DEM)       | 5-KÁTIA ABREU (DEM)       |
| JAYME CAMPOS (DEM)          | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)     |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)        | 7-ALVARO DIAS (PSDB)      |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB)         | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)    |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)      | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)    |
| TASSO JEREISSATI (PSDB)     | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) |

PTB

|                       |                            |
|-----------------------|----------------------------|
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | 1-SÉRGIO ZAMBIASI          |
| GIM ARGELLO           | 2- FERNANDO COLLOR DE MELO |

PDT

|            |                   |
|------------|-------------------|
| OSMAR DIAS | 1-JEFFERSON PRAIA |
|------------|-------------------|

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 249, de 2003.

| TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PR, PSB, PdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PR, PSB, PdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)                                               |     |     |       |           | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                                  | X   |     |       |           |
| DELCIDIO AMARAL (PT)                                               | X   |     |       |           | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB)                                         | X   |     |       |           |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)                                            |     |     |       |           | 3-JOAO PEDRO (PT)                                                 |     |     |       |           |
| TIÃO VIANA (PT)                                                    |     |     |       |           | 4-IDELI SALVATILI (PT)                                            |     |     |       |           |
| MARCELO CRIVELLA (PRB)                                             | X   |     |       |           | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)                                        | X   |     |       |           |
| INACIO ARRUDA (PCdoB)                                              |     |     |       |           | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR)                                            |     |     |       |           |
| CÉSAR FORGES (PR)                                                  |     |     |       |           | 7-JOÃO RIBEIRO (PR)                                               |     |     |       |           |
| TITULARES - Minoria (PMDB e PP)                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Minoria (PMDB e PP)                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                           | X   |     |       |           | 1-ROMERO LICA (PMDB)                                              | X   |     |       |           |
| GARIBA DI ALVES FILHO (PMDB) AUTOR                                 |     |     |       |           | 2-GILVAM BORGES (PMDB)                                            |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA (PMDB)                                               |     |     |       |           | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)                                       |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                |     |     |       |           | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)                                       |     |     |       |           |
| NEUTO DE CONTI (PMDB)                                              | X   |     |       |           | 5-LOBÃO FILHO (PMDB)                                              |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON (PMDB)                                                 | X   |     |       |           | 6-PAULO DUQUE (PMDB)                                              |     |     |       |           |
| VAGO                                                               |     |     |       |           | 7-VAGO                                                            |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da<br>Minoria (DEM e PSDB)           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar da<br>Minoria (DEM e PSDB)           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ELISEU RESENDE (DEM)                                               | X   |     |       |           | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM)                                         |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)                                        |     |     |       |           | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                         |     |     |       |           |
| EFRAIM MORAIS (DEM)                                                | X   |     |       |           | 3-HERACLITO FORTES (DEM)                                          | X   |     |       |           |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM)                                             |     |     |       |           | 4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)                                          |     |     |       |           |
| ADELMIR SANTANA (DEM)                                              |     |     |       |           | 5-KÁTIA ABREU (DEM)                                               |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                                 |     |     |       |           | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                             |     |     |       |           |
| CICERO LUCENA (PSDB)                                               | X   |     |       |           | 7-ALVARO DIAS (PSDB)                                              |     |     |       |           |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB)                                                |     |     |       |           | 8-SERGIO GUERRA (PSDB)                                            |     |     |       |           |
| ARTHUR VIRGILIO (PSDB)                                             |     |     |       |           | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                            |     |     |       |           |
| TASSO JEREISSATI (PSDB)                                            |     |     |       |           | 10-EDUARDO AZEVEDO (PSDB)                                         |     |     |       |           |
| TITULAR - PTB                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PTB                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO VIEENTE CLAUDINO                                              |     |     |       |           | 1-SERGIO ZAMBIAZI                                                 |     |     |       |           |
| GIM ARGELLO                                                        |     |     |       |           | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO                                         |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PDT                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                                         | X   |     |       |           | 1-JEFFERSON PRAIA                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/04/05.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:\CAEU\Listas 2009\Votação Nominal Emendas 2009.doc Atualizada em 15/04/09

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 01, 02 e 03-CAE apresentadas ao PLS n° 249, de 2003.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PR, PSB, PdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT, PR, PSB, PdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| EDUARDO SUPLICY (PT)                                               |     |     |       |           | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)                                  | X   |     |       |           |
| DELÍCIO AMARAL (PT)                                                | X   |     |       |           | 2-RENATO CASAGRANDE (PSE)                                         | X   |     |       |           |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT)                                            |     |     |       |           | 3-JOÃO PEDRO (PT)                                                 |     |     |       |           |
| TIÃO VIANA (PT)                                                    |     |     |       |           | 4-DELI SALVATI (PT)                                               |     |     |       |           |
| MARCELO CRIVELLA (PRB)                                             | X   |     |       |           | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PR3)                                        | X   |     |       |           |
| NÁCIO ARRUDA (PdoB)                                                |     |     |       |           | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR)                                            |     |     |       |           |
| CÉSAR BORGES (PR)                                                  |     |     |       |           | 7-JOÃO RIBEIRO (PR)                                               |     |     |       |           |
| TITULARES – Minoria (PMDB e PP)                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Minoria (PMDB e PP)                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                           | X   |     |       |           | 1-ROMERO JUCA (PMDB)                                              | X   |     |       |           |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)                                       |     |     |       |           | 2-GILVAMBORGES (PMDB)                                             |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA (PMDB)                                               |     |     |       |           | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)                                       |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                |     |     |       |           | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)                                       |     |     |       |           |
| NEUTO DE CONTO (PMDB)                                              | X   |     |       |           | 5-LOBÃO FILHO (PMDB)                                              |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON (PMDB)                                                 | X   |     |       |           | 6-PAULO DUQUE (PMDB)                                              |     |     |       |           |
| YAGO                                                               |     |     |       |           | 7-VAGO                                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da<br>Minoria (DEM e PSDB)           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar da<br>Minoria (DEM e PSDB)           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ELISEU RESENDE (DEM)                                               | X   |     |       |           | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM)                                         |     |     |       |           |
| ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR (DEM)                                        |     |     |       |           | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                         |     |     |       |           |
| ÉFRIM MORAIS (DEM)                                                 | X   |     |       |           | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM)                                          |     |     |       |           |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM)                                             |     |     |       |           | 4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)                                          | X   |     |       |           |
| ADELMIR SANTANA (DEM)                                              |     |     |       |           | 5-KÁTIA ABREU (DEM)                                               |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                                 |     |     |       |           | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                             |     |     |       |           |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)                                               | X   |     |       |           | 7-ALVARO DIAS (PSDB)                                              |     |     |       |           |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB)                                                |     |     |       |           | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)                                            |     |     |       |           |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)                                             |     |     |       |           | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                            |     |     |       |           |
| JASSO JEREISSATI (PSDB)                                            |     |     |       |           | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)                                         |     |     |       |           |
| TITULAR – PTB                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PTB                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO                                              |     |     |       |           | 1-SÉRGIO ZAMBIASI                                                 |     |     |       |           |
| GIM ARGELLO                                                        |     |     |       |           | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO                                         |     |     |       |           |
| TITULAR – PDT                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE-PDT                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                                         | X   |     |       |           | 1-JEFFERSON PRAIA                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/04/09.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ar. 132, § 8º, RISF)

## **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2003**

Concede isenção de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** São isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia classificados na posição 8525 da Nomenclatura Comum do Mercosul, que não tenham similar nacional, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado com Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), conforme regulamentação do Ministério das Comunicações, e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, conforme regulamentação do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º A isenção aplica-se a aparelhos cuja potência seja compatível com a classe do radioamador, nos termos da regulamentação própria, e será concedida uma única vez a cada cinco anos.

§ 2º A isenção, ou transferência a qualquer título dos equipamentos isentos, será concedida pela autoridade administrativa competente, mediante prévio exame de que o importador ou adquirente satisfaz os requisitos desta Lei.

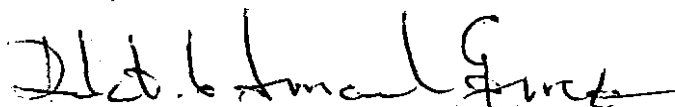
§ 3º A isenção será revogada de ofício, com a conseqüente cobrança dos impostos dispensados, da multa pertinente e dos acréscimos moratórios, se, no período de cinco anos, contado da data do fato gerador, o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a sua concessão ou

transferir os equipamentos a terceiros sem a prévia autorização a que se refere o § 2º. (NR)

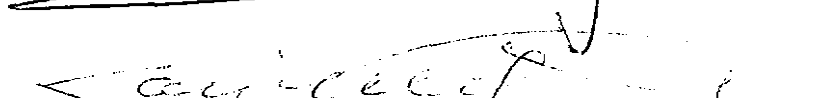
**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 2º. (NR)

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2009.



Senador DELCÍDIO AMARAL, Relator

  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

---

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

---

### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

---

### Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

---

Seção II  
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

---

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

---

Seção II  
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

---

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....  
**Seção III**

**Da Lei Orçamentária Anual**

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....  
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....  
**CAPÍTULO III**

**DA RECEITA PÚBLICA**

**Seção I**

**Da Previsão e da Arrecadação**

.....  
Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....  
**Seção II**

**Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

OF. 112/2009/CAE

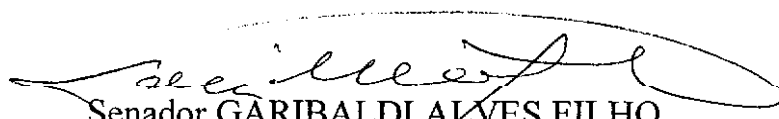
Brasília, 28 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2003, que “concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER). Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC)”, com as Emendas nºs 01, 02 e 03-CAE.

Respeitosamente,



Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 16/5/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:12729/2009)